



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## *Gabinete do Vereador Celso Jatene*

PL 258/11

### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei se enquadra na possibilidade de se legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde, sendo assim o Município atua de forma a complementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local.

Governar significa prover de maneira direta ou indireta quase todas as necessidades materiais e culturais, acumuladas por distintos grupos, com distintos interesses, num grau que sem dúvida poderia ser feito.

Segundo o Departamento Estadual de Transito, em 10 anos, a frota de motos cresceu 368%, em março de 2011 havia 889.164 motos. Em 2009, 32.035 motoristas, motociclistas e pedestres de São Paulo foram vítimas de acidentes de trânsito na cidade. O número é do Relatório de Acidentes de Trânsito 2009, mais recente levantamento da CET (companhia de engenharia de tráfego), divulgado no ano passado, e equivale a 88 vítimas por dia.

Os pedestres representam o maior grupo de vítimas fatais. Quase metade (48,5%) dos paulistanos que perderam a vida nas ruas da cidade em 2009 eram pedestres. Em seguida vêm os motociclistas (31%), os motoristas ou passageiros de veículos (16,1%) e, por último, os ciclistas (4,4%).

Os números mudam quando são avaliados os acidentes com vítimas não fatais. Nesse caso, os acidentes com os motociclistas estão em ampla "vantagem". Daqueles 32.035 registros citados anteriormente, cabem aos motociclistas 45,2% dos que saíram feridos, vindo em segundo lugar os pedestres (23%) e em terceiro os motoristas ou passageiros de veículos (28,2%).

O Estado Social é um Estado que garante a subsistência e, portanto é Estado de prestação, de redistribuição de riqueza, desta forma a presente proposição visa prover o cidadão de prestações materiais, ainda mais se considerarmos que o bem jurídico protegido, qual seja, a saúde, é reconhecido e amparado constitucionalmente como direito de todos.

A presente matéria encontra fundamento no art. 13, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, a qual determina que cabe à Câmara Municipal dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local, e também a complementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Ainda no mesmo sentido temos o art. 23, inciso II da Constituição Federal que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

*Seriedade Sempre*



*Câmara Municipal de São Paulo*  
*Gabinete do Vereador Celso Jatene*

Na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Diante do exposto, considerando a importância da presente propositura, conto com o apoio dos nobres pares para sua apreciação.

1-4

*Seriedade Sempre*

Viaduto Jacareí, 100 – 9.º andar – sala 914 – Cep 01319-900 – Fone: 3396-4505 – Fax: 3396-3940  
e-mail: [vereador@celsojatene.com.br](mailto:vereador@celsojatene.com.br) site: [www.celsojatene.com.br](http://www.celsojatene.com.br)